



Índice

DECRETO	2
DECRETO Nº 015/2021-GP	2
DECRETO	4
DECRETO Nº 017/2021-GP	4
DECRETO	5
DECRETO Nº 018/2021-GP	5





DECRETO

DECRETO N° 015/2021-GP

DECRETO N° 015/2021-GP DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS PARA FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID - 19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.O Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município e;CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN;CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Sítio Novo as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os Entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº 38);DECRETAArt. 1º Ao tempo em que ratifica as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, conforma-se preceitos da ordem social com os da ordem econômica, no âmbito deste Município, nos termos deste Decreto até o dia 15 de abril de 2021.Art. 2º O funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais será limitado das 05:00 às 18:00 horas a partir da data de publicação do presente decreto.Parágrafo Único: Farmácias, bancos, serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, poderão funcionar no seu horário normal. Art. 3º Continua suspenso o funcionamento de Bares, Distribuidoras, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos semelhantes até o prazo estabelecido no art. 1º do presente decreto, sem prejuízo de nova avaliação. Parágrafo Único: Os estabelecimentos citados no presente artigo, poderão disponibilizar seus produtos por meio de serviços online, telefone, aplicativos, delivery ou drive thru, sendo expressamente vedado o consumo no interior do estabelecimento. Art. 4º No exercício de atividades comerciais no âmbito do município de Sítio Novo, é obrigatório (a) que o responsável pela atividade:I – preste aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;II – Mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;IV – adote medidas para controle de acesso e permanência de usuários ou clientes, de modo a se evitar aglomerações no interior e exterior de prédios de uso coletivo, sejam eles de natureza comercial ou não, pelo que, há de se utilizar mecanismos para organização de filas, inclusive com a marcação no solo ou disposição de balizadores;V – Os sujeitos empregadores, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pela Covid-19, não de privilegiar: a realização remota de reuniões; o trabalho remoto para serviços administrativos e para aqueles empregados integrantes dos grupos de risco; e, a alteração de jornada ou adoção de escala de revezamento de empregados.VI – independentemente da atividade desenvolvida, seja ela comercial ou não, no atendimento ou permanência de usuários ou clientes, seja observada o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade bem como respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade, bem como exigir o uso de máscaras.Art. 5º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades as seguintes diretrizes:§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO, DESCARTÁVEIS, CASEIRAS OU REUTILIZÁVEIS, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.º 2º Há de se





empregar o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e o encontro presencial de qualquer tipo. § 3º A pessoa que concretamente apresente sintomas de Covid-19 ou que tenha tido contato com sujeito por aquele vírus contaminado, há de se manter em isolamento pelo prazo de 14 (quatorze) dias, observadas as recomendações do Ministério da Saúde. Art. 6º Continua vedado em qualquer local público ou privado a aglomeração de pessoas, em face da realização de quaisquer eventos ou reuniões, bem como a realização de eventos esportivos e religiosos. Art. 7º Deverá ser observado no transporte de passageiros em todo o território do município de Sítio Novo as seguintes recomendações: I – uso de máscaras pelo motorista e todos os passageiros; II – deverá ser disponibilizado álcool em gel (70%) pelo responsável do veículo; III – Higienização de superfícies e de áreas de uso comum; IV – o limite de passageiros não poderá ultrapassar o limite da quantidade de assentos, sendo vedada o transporte de passageiros que ultrapasse a capacidade máxima do veículo. Art. 8º Fica proibido a utilização de som automotivo em quaisquer locais públicos ou privados de uso comum no âmbito do município de Sítio Novo/MA. Art. 9º Continua vedada a permanência de pessoas em todos os balneários públicos ou particulares de uso comum no âmbito do município de Sítio Novo/MA. Art. 10º - Continuam suspensas as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos públicos e privados que gerem aglomeração de pessoas; Art. 11º Na realização de reuniões em templos religiosos (missas e cultos) há de se observar que mantenham no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade bem como o distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras, e limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência. Art. 12º Academias de ginástica poderão abrir no horário determinado no art. 2º do presente decreto, desde que mantenham no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade bem como respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário/cliente ou entre estes e tomem as precauções de higienização interna, bem como o uso obrigatório de máscaras por todos que adentram no recinto. Art. 13º Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus: I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível; II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus; III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; IV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento; V - determinar, caso haja fila de espera, dentro ou fora do estabelecimento, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, dispondo de um servidor encarregado da organização de tal determinação durante todo o funcionamento. VI - uso permanente de máscaras em todos os funcionários e por toda a população que adentram nos recintos públicos. Parágrafo Primeiro Os servidores públicos que fazem parte do grupo de risco podem optar por trabalhar remotamente, desde que comprovada sua situação perante o Secretário competente e não traga prejuízo ao serviço público. Art. 14º Continuam suspensas as aulas presenciais nas escolas de ensino público municipal por tempo indeterminado. Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação por meio de ato próprio, as peculiaridades inerentes às atividades educacionais não presenciais e demais procedimentos relativos ao assunto. Art. 15º Fica DETERMINADO o toque de recolher das 22h00m até às 05h00m do dia seguinte, exceto quando necessário o acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 17 do presente decreto. Parágrafo Único: Os estabelecimentos que prestem serviços de gênero alimentícios e farmácias poderão permanecer com o funcionamento delivery respeitando o horário de funcionamento de seus alvarás, vedada a retirada no balcão após o toque de recolher. Art. 16º A fiscalização do cumprimento das recomendações contempladas no presente decreto ficará sob a responsabilidade dos órgãos municipais de fiscalização sanitária com o apoio da polícia militar. Art. 17º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras previstas neste decreto enseja a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 31 dias do mês de março do ano de 2021. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Código identificador: yqvolwfk20210416170458





DECRETO

DECRETO N° 017/2021-GP

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO EX VEREADOR DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO, ADERSON GOMES DE CARVALHO. O Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município e DECRETA: Art. 1º Fica decretado luto oficial de três dias no Município de Sítio Novo/MA, pelo falecimento do Senhor ADERSON GOMES DE CARVALHO no dia 04 de abril de 2021, ex-vereador por dois mandatos. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2021.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: ocgmgya7m9g20210416170440





DECRETO

DECRETO N° 018/2021-GP

DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS PARA FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS. O Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município e; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN; CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades comerciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito no Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto, nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia; CONSIDERANDO que é dever fundamental do Município de Sítio Novo tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos cidadãos, bem como, a atividade produtiva e os empregos do Município; DECRETA Art. 1º Ao tempo em que ratifica as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforma-se preceitos da ordem social com os da ordem econômica, no âmbito deste Município, nos termos deste Decreto. Art. 2º No exercício de atividades comerciais no âmbito do município de Sítio Novo, é obrigatório (a) que o responsável pela atividade: I – preste aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto; II – Mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum; III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes; IV – adote medidas para controle de acesso e permanência de usuários ou clientes, de modo a se evitar aglomerações no interior e exterior de prédios de uso coletivo, sejam eles de natureza comercial ou não, pelo que, há de se utilizar mecanismos para organização de filas, inclusive com a marcação no solo ou disposição de balizadores; V – Os sujeitos empregadores, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pela Covid-19, hão de privilegiar: a realização remota de reuniões; o trabalho remoto para serviços administrativos e para aqueles empregados integrantes dos grupos de risco; e, a alteração de jornada ou adoção de escala de revezamento de empregados. VI – independentemente da atividade desenvolvida, seja ela comercial ou não, no atendimento ou permanência de usuários ou clientes, seja observada o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física bem como respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade, bem como exigir o uso de máscaras. Art. 3º Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos semelhantes devem observar na organização de suas mesas o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas bem como evitar a aglomeração de pessoas e mantendo no máximo quatro pessoas por mesa, caso o contrário estará impossibilitado de funcionamento tendo em vista o risco a população. Art. 4º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades as seguintes diretrizes: § 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO, DESCARTÁVEIS, CASEIRAS OU REUTILIZÁVEIS, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde. § 2º Há de se empregar o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e o encontro presencial de qualquer tipo. § 3º A pessoa que concretamente apresente sintomas de Covid-19 ou que tenha tido contato com sujeito por aquele vírus contaminado, há de se manter em isolamento pelo prazo de 14 (quatorze) dias, observadas as recomendações do Ministério da Saúde. Art. 5º Fica vedado em qualquer local público ou privado a aglomeração de pessoas, em face da realização de quaisquer eventos ou reuniões, bem como a realização de eventos esportivos e religiosos. Art. 6º Deverá ser





observado no transporte de passageiros em todo o território do município de Sítio Novo as seguintes recomendações: I – uso de máscaras pelo motorista e todos os passageiros; II – deverá ser disponibilizado álcool em gel (70%) pelo responsável do veículo III – Higienização de superfícies e de áreas de uso comum; IV – o limite de passageiros não poderá ultrapassar o limite da quantidade de assentos, sendo vedada o transporte de passageiros que ultrapasse a capacidade máxima do veículo Art. 7º Fica proibido a utilização de som automotivo em quaisquer locais públicos ou privados de uso comum no âmbito do município de Sítio Novo/MA. Art. 8º - Continuam suspensas as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos públicos e privados que gerem aglomeração de pessoas; Art. 9º Na realização de reuniões em templos religiosos (missas e cultos) há de se observar o distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras, e limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência. Art. 10º Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus: I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível; II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus; III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; IV – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento; V – determinar, caso haja fila de espera, dentro ou fora do estabelecimento, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, dispondo de um servidor encarregado da organização de tal determinação durante todo o funcionamento. VI – uso permanente de máscaras em todos os funcionários e por toda a população que adentrarem nos recintos públicos. Art. 11º Continuam suspensas as aulas presenciais nas escolas de ensino público municipal por tempo indeterminado. Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação por meio de ato próprio, regulamentará as peculiaridades inerentes as atividades educacionais não presenciais e demais procedimentos relativos ao assunto. Art.12º A fiscalização do cumprimento das recomendações contempladas no presente decreto ficará sob a responsabilidade dos órgãos municipais de fiscalização sanitária com o apoio da polícia militar. Art.13º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras previstas neste decreto enseja a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2021.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: glowdes2p8k20210416170426





Estado do Maranhão
Município de Sítio Novo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
AV. Leonardo de Almeida – S/N – Centro – Sítio Novo – MA
Cep: 65.925-000, Fone: (99) 3532-0073
<http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Ely Carvalho dos Reis
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: (99) 3532-0073

MUNICIPIO DE
SITIO NOVO:056310
31000164

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Sítio
Novo/OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/O
U=07000276000119/CN=MUNICIPIO
DE SITIO NOVO:05631031000164
Data:16.04.2021 17:04

